Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14653/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20688/2015
PROTOCOLO	: 1651341
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	JOSÉ VALENTIM SOBRINHO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **José Valentim Sobrinho**, nascido em 25/03/1955, Matrícula n. 99750021, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, 348/C/I/III, Código 70259, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 275/277) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 278) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único* da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **José Valentim Sobrinho é**, conforme Decreto "P" n. 5.536/2015, publicado em 25 de novembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.052.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP